

Carta nº 151/06

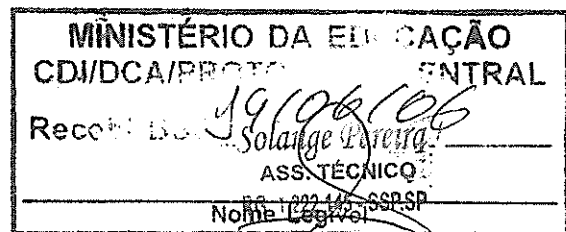
Brasília, 19 de junho de 2006

Ilustríssimo Senhor

SYLVIO PÉTRUS JÚNIOR

Subsecretário de Assuntos Administrativos do MEC

BRASÍLIA - DF



Prezado Senhor:

Agradecemos a atenção desse Ministério ao acatar nossa solicitação de adiamento para esta data para a apresentação das contribuições em relação à minuta de portaria da classe de Professor Associado, instituída pela Medida Provisória nº 295/06. O assunto foi intensamente discutido nas seções sindicais e em suas assembléias gerais que foram realizadas até o dia 14 de junho e pela reunião do setor dos docentes das IFES deste sindicato, realizada no dia 17 de junho. A referida reunião reiterou os pontos constantes da carta nº 136/06, de 5 de junho de 2006, e melhor os precisou, conforme exposto abaixo.

1. A regulamentação referente à avaliação de desempenho para a progressão do nível 4 da classe de professor adjunto para o nível 1 da classe de professor associado, bem como de um nível para outro nesta nova classe, deverá estar em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 475, de 1987, para as demais classes. Isto é, a nova portaria deverá tratar dos aspectos gerais a serem respeitados por todas as IFES, cabendo a estas últimas a definição de critérios e suas comissões de avaliação, conforme o que já está em vigor para as demais classes. Assim, propomos:

1.1. Supressão do artigo 3º e de seus parágrafos que regulamentam a banca examinadora responsável pela realização da avaliação de desempenho docente.

Ao tratar da avaliação de desempenho para a progressão, de uma classe para a seguinte, dos docentes que não possuem o título requerido, a Portaria 475, de 1987, em seu Artigo 13, parágrafo único, item b, estabeleceu que "a avaliação far-se-á por **comissão especial**, constituída de docentes de classe superior à do avaliado, pertencentes ou não à IFE, ou ainda de

*especialistas de reconhecido valor, e terá por base memorial descritivo das atividades, fatores e elementos a que se refere o § 1º, do artigo 11, desta Portaria, e a defesa de seu conteúdo, importância e embasamento teórico”.*

O critério geral acima também foi adotado na definição das comissões de avaliação para a progressão entre níveis no interior das classes, ficando para cada IFE as demais definições.

É nosso entendimento que a norma geral deva fixar apenas que os componentes de comissão ou banca de avaliação estejam posicionados em nível ou classe superior ao do avaliado, cabendo às IFES as demais regulamentações.

1.2. Supressão do art. 7º da minuta, que estabelece nacionalmente pontos relativos a cada tipo de atividade acadêmica. Já em 1987, em consideração à autonomia das IFE, a Portaria nº 475 deixou tais critérios para definição de cada instituição. Isto deve ser mantido em relação à nova classe, sob pena de, além de ferir a autonomia das instituições, criar uma contradição com os sistemas de avaliação já implantados.

Ao tratar da avaliação de desempenho para progressão entre níveis, a Portaria 475, de 1987, fixou, em seu Artigo 11, parágrafo 1º:

*“A avaliação do desempenho obedecerá às normas e critérios estabelecidos pelo **Conselho Superior competente da IFE**, incidindo sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de Magistério, ponderados entre outros fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, e considerados, a critério do mesmo Conselho, entre outros, os seguintes elementos:*

- “a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;*
- b) orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica;*
- c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concurso público para o magistério;*
- d) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu ;*
- e) produção científica, técnica ou artística;*
- f) atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;*
- g) participação em órgãos colegiados na própria IFE ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia;*
- h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente.”*

Estas atividades são similares às propostas pela minuta de portaria. Consideramos, portanto, que a nova portaria deva ter orientação semelhante. Isto é, delegar ao Conselho Superior de cada instituição a definição das normas e critérios.

2. Aos professores que, em 1º de maio de 2006, se encontrem, há pelo menos quatro anos, simultaneamente na condição de possuidores de título de doutorado ou de livre docência e no nível quatro da classe de professor adjunto e que reúnam condições comprovadas de produção acadêmica, deve ser assegurado o direito de pleitear avaliação de desempenho para os níveis dois, três ou quatro, após sua aprovação para progressão ao nível um da classe de professor associado, independente do cumprimento de interstícios futuros, uma vez que os mesmos teriam sido cumpridos na condição de professor adjunto quatro.

Deve ser considerado que ao professor que comprovadamente já tenha cumprido as exigências de produção acadêmica que vierem a ser estabelecidas para a progressão aos níveis subseqüentes ao nível um da classe de professor associado não podem ser exigidos novos períodos de trabalho e produção para efeito de tais avaliações. Trata-se da aplicação do princípio da proporcionalidade aos direitos dos docentes.

3. A Medida Provisória nº 295 instituiu a Classe de Professor Associado a partir de 1º de maio de 2006. O governo, portanto, reconhecendo o direito legal, deverá assegurar a retroatividade da progressão à classe de Professor Associado a 1º de maio para todos aqueles que, aprovados na avaliação de desempenho, tenham, na referida data, as condições para a progressão, independentemente da data em que venha a ocorrer o processo de avaliação.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-nos à inteira disposição para maiores esclarecimentos e para o debate profundo que o assunto merece, enviamos nossas

Atenciosamente



Paulo Marcos Borges Rizzo

1º Vice-Presidente do ANDES-SN